

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR DA CURIA

Preâmbulo

O Município de Anadia dispõe, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional. De acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*. Por esta razão, a Câmara Municipal de Anadia deliberou, na sua reunião de 6 de junho de 2018, propor à Assembleia Municipal a apreciação e deliberação da internalização da atividade da Universidade Sénior da Curia, tendo a referida proposta sido aprovada, por maioria, na sessão ordinária deste órgão, realizada em 29 de junho de 2018.

Face às implicações da referida internalização da Universidade Sénior da Curia, e para que haja também consonância com os modelos de regulamentação adotados pelo Município de Anadia, torna-se necessário proceder à revisão das normas que regulam a universidade, em particular no que respeita ao respetivo modelo de organização interno. As modificações a introduzir, que são também determinadas pela experiência e pela realidade concreta do funcionamento da Universidade Sénior da Curia ao longo de mais de uma década, pressupõem, pois, a elaboração de novas normas, disciplinadoras da organização, funcionamento e ação da universidade, atendendo à sua natureza, extensão e alcance.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

1 – O Município de Anadia dispõe de atribuições e competências nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional;

2 – Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

As presentes normas estabelecem os termos e as condições da atividade da Universidade Sénior da Curia, adiante designada de forma abreviada por USC, serviço que constitui uma resposta socioeducativa prosseguida pelo Município de Anadia, no âmbito das suas atribuições e competências, dedicada à promoção do ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, e à criação e dinamização regular de atividades nos domínios da cultura, da recreação, e da atividade física, entre outros.

Artigo 3.º

Objetivos da USC

1 – São objetivos gerais da USC:

- a) promover medidas orientadas para a integração e participação plena dos seniores na vida social e cultural, através da aquisição e do desenvolvimento de saberes e de competências numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável e para a melhoria da qualidade de vida;

- b) desenvolver ações assentes nos princípios da independência, da participação, da dignidade, da assistência e da autorrealização;
- c) contribuir para reforçar o exercício dos direitos e deveres de cidadania dos seniores.

2 – São objetivos específicos da USC:

- a) proporcionar, aos seus alunos, a frequência de aulas e de cursos onde os seus conhecimentos e competências possam ser partilhados, valorizados e ampliados;
- b) dinamizar atividades regulares de convívio, sociais, do conhecimento, do saber, desportivas, culturais e científicas, promovidas para e pelos alunos;
- c) divulgar e preservar a história, a cultura, as tradições e os valores, com particular ênfase nos âmbitos local e regional;
- d) criar espaços de encontro intergeracional na comunidade, capazes de proporcionar um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social, contribuindo para a prevenção do isolamento;
- e) proporcionar às famílias, alunos e comunidade, a participação em estruturas de interajuda, na concretização dos seus projetos familiares;
- f) fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

CAPÍTULO II

Organização da USC

Artigo 4.º

Enquadramento

1 – A USC é um serviço do Município de Anadia, que desenvolve a sua ação no âmbito da unidade orgânica com atribuições na área da educação e ensino.

2 – A atividade desenvolvida no âmbito da USC vai ao encontro das orientações da Associação Rede de Universidades da Terceira Idade, que é, nos termos da lei, a entidade enquadradora das universidades seniores e parceira para o desenvolvimento das políticas de envelhecimento ativo e da economia social.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 – A atividade regular da USC decorre em instalações da autarquia, designadamente no Curia Tecnoparque, em Tamengos, podendo ser realizadas ações noutros locais, conforme o estabelecido no plano de atividades ou em função das iniciativas de carácter extraordinário que venham a ser autorizadas.

2 – O Município de Anadia disponibiliza recursos humanos, equipamentos e outros bens e serviços necessários à concretização das atividades da USC.

3 – A utilização, com carácter extraordinário, de recursos municipais, ou outros, para a prossecução de atividades da USC requer autorização prévia do Município de Anadia.

Artigo 6.º

Recursos humanos

1 – Para a prossecução dos objetivos da USC, o Município de Anadia afeta ao respetivo serviço recursos humanos que, em articulação com a unidade orgânica responsável, desempenham, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) assegurar o funcionamento da USC em geral;
- b) cumprir e fazer cumprir as presentes normas, assegurando o normal funcionamento da USC;
- c) divulgar, junto de todos os intervenientes, os documentos reguladores relativos à USC;
- d) elaborar o relatório anual de avaliação da atividade da USC e o respetivo plano anual de atividades, a apresentar à unidade orgânica responsável até ao final do mês de julho de cada ano letivo;
- e) avaliar a possibilidade de realização de ações que não constem do plano anual de atividades, emitindo informação técnica sobre as mesmas;
- f) garantir que estão reunidas as condições necessárias à concretização das atividades previstas;
- g) efetuar as diligências, junto de entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento de iniciativas no âmbito da atividade da USC;
- h) promover a gestão sustentável dos recursos disponíveis, tendo em vista a eficácia e a eficiência do serviço;

- i) dar parecer sobre a admissão dos alunos e professores na USC;
- j) elaborar e manter atualizados os processos individuais dos alunos, assegurando a confidencialidade a que estão sujeitos nos termos da lei;
- k) contribuir para a participação e bem-estar de todos os intervenientes, designadamente os alunos e colaboradores da USC, e os trabalhadores do Município de Anadia;
- l) assegurar a adequada disponibilização de informação com vista à divulgação dos serviços da USC, reforçando a sua presença junto de potenciais interessados;
- m) desempenhar outras funções que lhes sejam superiormente atribuídas.

2 – O Município de Anadia garantirá aos alunos da USC um corpo docente ajustado às unidades curriculares e projetos a desenvolver em cada ano letivo, o qual será constituído por:

- a) professores contratados, que receberão honorários como contrapartida pela lecionação de unidades curriculares e projetos;
- b) professores voluntários, que, em regime de voluntariado, lecionam unidades curriculares e projetos de forma livre, desinteressada, responsável, e de acordo com as suas aptidões e disponibilidade.

3 – Para além dos recursos humanos previstos nos números anteriores, o Município de Anadia pode disponibilizar outros trabalhadores para prestarem colaboração, regular ou pontual, nas atividades da USC.

Artigo 7.º

Atividades

A USC proporciona aos seus utilizadores, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Iniciativas teóricas e práticas de diversas áreas do conhecimento (unidades curriculares);
- b) Seminários e cursos multidisciplinares;
- c) Visitas de estudo;
- d) Projetos diversos;
- e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
- f) Atividades em conformidade com os interesses dos utilizadores e que a autarquia entenda ter enquadramento no seu âmbito de atuação e objetivos.

CAPÍTULO III

Admissão e frequência

Artigo 8.º

Ano letivo

1 – O período letivo da USC tem início em outubro e termina em junho, sendo as aulas interrompidas nos períodos do Natal, Carnaval, e Páscoa, em consonância com o calendário escolar aprovado para o ano letivo.

Artigo 9.º

Atividades curriculares

1 – A USC ministrará aulas, devendo os respectivos horários ter em consideração:

- a) os objetivos da USC;
- b) o interesse dos alunos;
- c) a disponibilidade dos professores voluntários.

Artigo 10.º

Atividades extracurriculares

1 – Para além das aulas referidas no número anterior, e com os mesmos objetivos, a USC poderá promover atividades extracurriculares.

2 – As atividades extracurriculares decorrerão em horário a determinar pela USC e poderão realizar-se durante os períodos letivos ou extra letivos, neste último caso, apenas com a autorização do Município de Anadia.

3 – O valor a pagar pela frequência das atividades extracurriculares será estabelecido pela Câmara Municipal de Anadia e constará da Tabela de Preços do Município de Anadia.

4 – O pagamento das atividades extracurriculares organizadas pela USC deverá ser feito no ato da inscrição.

5 – Qualquer desistência deverá ser comunicada até cinco dias úteis antes da realização do evento.

6 – Em caso de desistência, atempadamente comunicada e devidamente justificada, e mediante parecer de técnico afeto à USC, poderá o Município de Anadia ressarcir o aluno da totalidade do valor pago.

Artigo 11.º

Candidaturas

1 – Podem candidatar-se à frequência da USC pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, independentemente do seu nível de escolaridade.

2 – A candidatura é formalizada na secção de atendimento ao aluno da USC durante o respetivo horário de expediente, mediante:

- a) a apresentação do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão;
- b) entrega de ficha de inscrição, preenchida na sua totalidade de forma correta e legível, na qual declare ter tomado conhecimento do teor das normas de funcionamento da USC, bem como possuir robustez física e psíquica adequadas à participação nas atividades da USC;
- c) entrega de uma fotografia tipo passe a cores e atualizada.

3 – As candidaturas à frequência das atividades da USC decorrem na penúltima semana do mês de setembro.

4 – Caso o aluno se candidate a uma ou mais unidades curriculares ou projetos para cuja frequência não obtenha vaga, poderá optar por ficar registado em lista de espera.

5 – É possível a realização de candidaturas intercalares e respetivas matrículas durante o ano letivo em curso.

Artigo 12.º

Matrículas

1 – A matrícula do aluno, a efetivar durante a última semana do mês de setembro na secção de atendimento ao aluno da USC, é presencial e feita pelo próprio, podendo ser feita por um familiar quando, por motivo justificado, se verifique impedimento do próprio.

2 – A matrícula nas diversas unidades curriculares e projetos é feita por ordem de candidatura dos alunos interessados.

3 – Cada aluno apenas poderá frequentar as unidades curriculares ou projetos em que se matricula.

4 – Para que possa ser constituída a turma de cada unidade curricular ou projeto, esta terá de ter no mínimo 6 alunos, caso tal não se verifique, mediante decisão superior poderá ser viabilizada sem esse número mínimo.

5 - O número máximo de alunos por turma não deverá inviabilizar a componente pedagógica inerente a cada unidade curricular ou projeto.

6 – Nas turmas práticas, o número máximo de alunos é proposto por cada professor e aprovado superiormente na sequência de informação a prestar por técnico do Município de Anadia afeto à USC.

7 – A anulação da matrícula na USC é feita mediante preenchimento de impresso próprio.

Artigo 13.º

Propinas

1 – A frequência das atividades da USC pressupõe o pagamento de uma propina mensal por unidade curricular ou projeto, cujo valor:

- a) é estipulado pela Câmara Municipal e consta na Tabela de Preço do Município de Anadia;

b) E cobre as despesas do seguro de acidentes pessoais de cada aluno.

2 – O pagamento da primeira propina pode ser feito na tesouraria do Município de Anadia ou no gabinete de atendimento ao aluno da USC no prazo de cinco dias úteis após a data de aceitação da candidatura, sendo a sua regularização condição necessária para a efetivação da matrícula na USC.

3 – As propinas mensais são pagas até ao dia oito do mês respetivo.

4 – A matrícula em novas unidades curriculares ou projetos implica a regularização da respetiva propina no prazo de cinco dias úteis.

5 – Só podem frequentar as aulas e as restantes atividades promovidas pela USC os alunos devidamente matriculados e com o pagamento das propinas regularizado.

6 – Ultrapassados os prazos de pagamento definidos nos números anteriores, o pagamento das propinas implicará um acréscimo no montante estabelecido nos seguintes termos:

- a) de cinco a dez dias úteis, um acréscimo de 10 %;
- b) superiores a dez dias úteis, um acréscimo de 20 %.

7 – Os atrasos no pagamento de propinas superiores a 45 dias úteis, para além das penalizações mencionadas nas alíneas do ponto anterior, poderão determinar a suspensão da matrícula do aluno até à regularização da respetiva situação, após ser realizada uma análise individual do caso pelos serviços da Câmara Municipal.

8 – A desistência de frequência de qualquer unidade curricular ou projeto:

- a) deverá ser formalizada mediante preenchimento de impresso próprio;
- b) deverá ocorrer exclusivamente nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, a fim de não implicar o pagamento da respetiva propina.

9 – No caso de o aluno já ter efetuado o pagamento da propina da unidade curricular ou projeto de que desiste, não haverá lugar ao ressarcimento do respetivo valor.

10 – Caso a desistência prevista no número 8 do presente artigo não seja comunicada ao serviço da USC, ou seja, comunicada após o final do período estipulado para o efeito, o aluno ficará obrigado ao pagamento das propinas correspondentes ao

período em que esteve matriculado, independentemente de ter ou não ter frequentado as unidades curriculares ou projetos.

11 – Apenas serão consideradas exceções ao previsto no número anterior, situações de saúde ou outras de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

12 – No caso de ausência por doença superior a 45 dias úteis, devidamente comprovada, o aluno poderá ficar isento do pagamento de propinas nesse trimestre, se o requerer.

13 – A ausência, sem substituição, do professor de determinada unidade curricular ou projeto disciplina, no equivalente ou superior a 50 % das aulas previstas num determinado mês de atividade letiva, implicará a isenção da propina correspondente a esse período.

Artigo 14.º

Materiais

1 – A requisição de material de apoio às aulas deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio.

2 – O prazo de entrega do material mencionado no número anterior está condicionado à disponibilidade do serviço.

CAPÍTULO IV

Alunos e Professores

Artigo 15.º

Regime de presenças e de faltas

Após três faltas consecutivas não justificadas à mesma unidade curricular ou projeto o Município de Anadia poderá proceder à anulação da matrícula nessa unidade curricular ou projeto.

Artigo 16.º

Direitos dos alunos

Os alunos da USC têm os seguintes direitos:

- a) participar nas aulas e atividades promovidas pela USC em que estejam matriculados;
- b) utilizar os materiais facultados para as aulas;
- c) propor à USC atividades ou novas matérias que gostassem de ver lecionadas;
- d) direito à individualidade e à confidencialidade, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Deveres dos alunos

Os alunos da USC devem:

- a) manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, trabalhadores do Município de Anadia, e demais intervenientes, contribuindo para um ambiente salutar e agradável que induza à aproximação das pessoas e ao desenvolvimento da USC;
- b) observar e cumprir as presentes normas de funcionamento;
- c) justificar atempadamente, sempre que possível, a ausência sempre que falte a uma unidade curricular ou projeto em que esteja matriculado;
- d) pagar as propinas nos períodos determinados para o efeito;
- e) colaborar para o bom funcionamento da USC;
- f) zelar pelos equipamentos e instalações afetos à USC;
- g) participar ativamente nas atividades da USC em que se inscreve;
- h) apresentar as sugestões que, no seu entender, possam contribuir para melhorar a qualidade do serviço prestado na USC.

Artigo 18.º

Direitos dos professores

1 - São direitos dos professores:

- a) ser abrangido por seguro, quando no desenvolvimento de atividades promovidas no âmbito ou para a USC;
- b) ser ouvido nas decisões que possam ser tomadas relativamente ao funcionamento da USC, nomeadamente no que às unidades curriculares ou projetos que leciona;

2 – Os professores voluntários podem frequentar gratuitamente até cinco unidades curriculares ou projetos, durante o ano letivo em que ministrem aulas na USC, obedecendo a sua inscrição às mesmas regras aplicadas aos restantes alunos.

3 – Os professores podem participar em outras atividades, tais como definidas no artigo 7º, pagando os respetivos valores aplicáveis, para essas mesmas atividades.

Artigo 19.º

Deveres dos professores

São deveres dos professores:

- a) cumprir o horário definido, de comum acordo, com o Município de Anadia;
- b) no caso de impossibilidade de cumprimento do horário, comunicar o facto à USC, com pelo menos 48 horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível, de forma a que os alunos possam ser avisados;
- c) comparecer em reuniões agendadas para tratar de assuntos relacionados com a USC;
- d) comunicar ao Município de Anadia todos os incidentes que ocorram no decurso das aulas ou atividades em que participar;
- e) cuidar dos equipamentos que utiliza no desenvolvimento da sua ação;
- f) guardar sigilo relativamente a informações que lhes sejam transmitidas por alunos, professores, trabalhadores da autarquia ou outros intervenientes na USC;
- g) partilhar os conhecimentos, experiências, informações e recursos adequados aos objetivos da USC.

Artigo 20.º

Deveres do Município de Anadia

São deveres do Município de Anadia:

- a) assegurar o normal funcionamento da USC;
- b) assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da USC;
- d) respeitar os direitos de todos os intervenientes na atividade da USC.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na aplicação das presentes normas de funcionamento serão decididas por despacho do/a presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal.